

• :
(CJT/381/42)
NP/ELO.

Proc. 16.181/42

1942

É de se não conhecer de recurso extraordinário quando não ficar provado ter o acordão recorrido dado à lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203 do Regulamento aprovado pelo decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Américo Gonçalves interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 15 de maio de 1942, que, reformando a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, em virtude de dispensa de serviço;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, uma vez que não está provado ter o acordão do Conselho Regional dado à lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942

a) Aratujo Castro Presidente

a) Manoel Caldeira Netto Relator

a) Deival Lacerda. Procurador

Assinado em 14/1/43.

Publicado no "Diário

da Justiça, 21, 1, 43.